PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 0239 | DATA 14/02/23 | RÚBRICA

Ofício nº125/2023

Mococa, 13 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 5.099/2022 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, com a despesa orçamentária correspondente, em razão de superávit financeiro.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia _____de_____de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº _____/ 2023, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 8.635,54 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

16.00 – SM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.07 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
08.244.0080.2.153 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviços para Distribuição Gratuita (Ficha).....8.635,54
FONTE DE RECURSO: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais De Despesas - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 5100000 Assistência Geral

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de superávit financeiro.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, O Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

G337061341343459012
06/02/2023 14:01:20

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	413-8
Conta corrente	130232-9 PMM FUNDO S S MUN MOCOC
Período do extrato	de 01 / 02 / 2023 até 06 / 02 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
							8.635,54 C
Invest.com Resgate Autom.							8.635,54 C
Saldo							0,00
Juros *							28/02/2023
Data de Débito de Juros							0,00
IOF *							01/03/2023
Data de Débito de IOF							

Saldo de fundos de investimento — **8.635,54**

BB RF Simp Solidez

8635,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº5.584, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída, a nomeação do **Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade,** no Município de Mococa, instituído no Município pela Lei Municipal nº 1.501, de 10 de novembro de 1983, que fica assim constituído:

- Presidente: Ana Paula de Sales Cabral Barison
- Vice-Presidente: Sandra Rodrigues dos Santos Pereira
- Tesoureira: Maria Cristina Ferrari
- Secretária: Francisca Bernadete Ramalho

CONSELHEIROS:

1º SGT Jaime Gonçalves dos Santos
Pr. Douglas Henrique Greghi
Pe. Amadeu Liberato Sonera
Valdirene Donizeti da Silva Miranda
Rosana Luciano Greghi
Tatiana Tognoli Paterlini
Flávia dos Santos Vetchio Lima
Hosana Celi da Costa Cossi
Rosana Aparecida de Paiza
Anna Carolina Ribeiro
Janaina Aparecida da Silva
Carmem Cintia de Oliveira Buzzo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto de nº5.464, 14 de agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1501, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre criação de FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE e dá outras providências.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 28 de outubro de 1983, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Promoção Social, Saúde e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade;

III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais.

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por quinze membros e presidido por um dentre eles. Vetado.

Parágrafo Único - Vetado.

a) Vetado;

b) Vetado;

c) Vetado;

d) Vetado.

LEI Nº 1501, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983.

e) Vetado;
f) Vetado;
g) Vetado;
h) Vetado;
i) Vetado;
j) Vetado;
k) Vetado.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a

LEI Nº 1501, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983.

ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação a se verificar com a transferência a ser feita pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE NOVEMBRO DE 1983.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

AFIXADA NO QUADRO DE EDITAIS EM 10 / 11 / 1983
PUBLICADO NO JORNAL DIA MOCOCA
Nº 9.010 PAG 07
EM 15 / 12 / 1983
EM 10 / 11 / 1983
Registro